
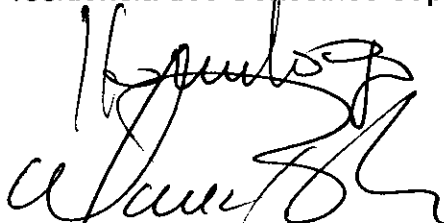



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p align="center">Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.00424/2013-85</p>	<p align="center">Presidência dos Conselhos Superiores</p>  <p align="center">Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p> <p align="right">EM 19/06/2013</p>
<p>Parecer: 1393/CGR</p>	
<p align="center">Câmara de Graduação - CGR</p>	
<p>Assunto: : Contratação de Docente</p>	
<p>Interessado: Departamento de Engenharia de Produção – Campus de Cacoal</p>	
<p>Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva</p>	

I – Parecer da Câmara:

Na 118ª sessão, em 19/06/2013, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1393/CGR, cujo relator é favorável.


 Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
 Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.00424/2013-85
	Parecer: 1393/CGR
Assunto: Abertura de Processo para contratação de Docente – Departamento de Engenharia da Produção Cacoal	
Interessado: Departamento de Engenharia da Produção Cacoal	
Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva	

I - Do relatório

Consta no Processo:

- 1 - Memorando da direção do Campus de Cacoal solicitando informações sobre a formalização de processo referente a contratação de professores;
- 2 – Despacho da Diretora do Campus solicitando informação a PROGRAD sobre o assunto anterior;
- 3 – Ata da Reunião do Conselho do Departamento de Engenharia da Produção do Campus de Cacoal aprovando a contratação de docentes para compor o quadro do departamento;
- 4 – Despacho 66 da PROGRAD para a Chefia do Departamento de Engenharia da Produção do Campus de Cacoal, esclarecendo os procedimentos a serem adotados;
- 5 – Ata da Reunião do Conselho do Departamento de Engenharia da Produção do Campus de Cacoal aprovando a contratação de quatro docentes, divididos por áreas e subáreas conforme informação da PROGRAD. Acompanha ainda, os pontos e bibliografias a serem adotadas no Edital;
- 6 – Despacho da PROGRAD solicitando autorização da Reitoria para atender a pedido do Departamento de Engenharia da Produção do Campus de Cacoal;
- 7 – Autorização da Reitoria para contratação de 04 professores para atender o Departamento de Engenharia da Produção do Campus de Cacoal;
- 8 – Despacho 298/PROGRAD, comunicando sobre a Medida Provisória 614/2013, alertando que caso desejem fazer concurso para titulação inferior a doutorado, o Departamento deve enviar solicitação a PROGRAD para posterior análise e deliberação da CGR.
- 9 – Resolução 303/CONSEA;
- 10 – Medida provisória 614/2013;
- 11 - Ata da Reunião do Conselho do Departamento de Engenharia da Produção do Campus de Cacoal aprovando a contratação de docentes com título de Especialista e caso não havendo com titulação que siga o que dispões a Resolução 303/CONSEA;
- 12 – Memorando enviando a ata anterior;
- 13 – Despacho da PROGRAD para Departamento de Engenharia da Produção do Campus de Cacoal comunicando os efeitos da MP 614;
- 14 – Despacho da SECONS a Presidência da CGR;

II. Da análise:

O processo origina-se no Departamento de Engenharia da Produção do Campus de Cacoal e solicita a que a exigência de título de Doutor, no edital de concurso, seja substituído pelo título de especialista.

A UNIR recentemente aprovou a resolução 303/CONSEA que regulamenta o Art. 8º da Medida Provisória 614/2013, que traz a seguinte redação:

“Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.”

§ 1º O concurso público de que trata o **caput** tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.....

§ 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.”

Combinando o artigo 2º da Resolução 303/CONSEA com o § 3º da MP 614/2013, que diz: “ A unidade que solicitar abertura de concurso com requisito inferior ao título de doutor, deve apresentar justificativa a Câmara de Graduação do CONSEA, que deverá deliberar em grau terminativo sem prejuízo de eventual recurso ao pleno do CONSEA.”

O Chefe de departamento justificou a necessidade da contratação de especialista, citando vários fatores que justificam claramente a abertura de concurso com Título de Especialista.

III. Parecer

Diante do exposto acima, sou de **parecer favorável** à abertura de concurso para docentes para o Departamento de Engenharia de Produção do Campus de Cacoal com **Título de Especialista**.

Esse é o Parecer.



Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
Relator CGR/CONSEA

Porto Velho, 11 de junho 2013.